

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO LUÍS – ESTADO DO MARANHÃO**

AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora do mês de março**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 29 de março de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Advogado
Marco Aurélio Paiva
OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.4343.051118-JEMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

MARÇO/2020



SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	ANDAMENTO PROCESSUAL	4
3.	ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA.....	5
4.	DOS NÍVEIS DE EMPREGO	5
5.	TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES.....	6
6.	ENCERRAMENTO.....	7

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO,
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREA/MS sob nº 8961**, **CREA-MT nº 28.644** e **CORECON/MS nº 051**, com endereço comercial estabelecido na AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar CEP 01311-930– São Paulo (SP), Tel.: (11)2450-7333, e ainda, com **endereço eletrônico** aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial vem através de seu representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e seu bastante advogado **MARCO AURÉLIO PAIVA**, brasileiro, advogado, casado, OAB/MS – 19.137/MS, perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SILVIO SUZART DOS SANTOS,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, e seu advogado Marco Aurélio Paiva, doravante nomeados Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial da empresa Roque Materiais para Construção LTDA vem por meio do presente apresentar seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, os elementos técnicos apresentados pela Devedora.

As Recuperandas apresentaram dados contábeis dos últimos seis meses, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório e serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, percorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Assim sendo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações relacionadas do processo será apresentado resumo das movimentações ocorridas no Autos, desde a juntada do relatório predecessor, como segue:

2.1. DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO

Após a juntada na data de 13 de fevereiro de 2020 do acórdão referente ao Agravo de Instrumento postulado pela empresa recuperanda o qual foi provido no sentido de reformar a decisão do juízo “*a quo*” no que se refere a contagem de prazos para as apresentações das objeções ao PRJ devendo ser contados em dias corridos, entendendo ser de natureza de direito material, não tendo o recesso forense o condão de descontinua-lo, bem como para retirar o agravado Banco do Brasil do Quadro Geral de Credores, uma vez que já recebe seus créditos de forma extraconcursal.

Nesse passo, apenas ocorreu até a confecção deste relatório a juntada do relatório mensal de atividades da recuperanda pela Administradora Judicial, conforme ID28850263 na data de 05/03/2020.

Desta forma, passemos a analisar a situação financeira da devedora, nos termos que seguem:

3. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial passou-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa ROQUE.

As análises financeiras da empresa em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõem, objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

No último mês encaminhamos termos de diligência os que não foram atendidos. Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras.

4. DOS NÍVEIS DE EMPREGO

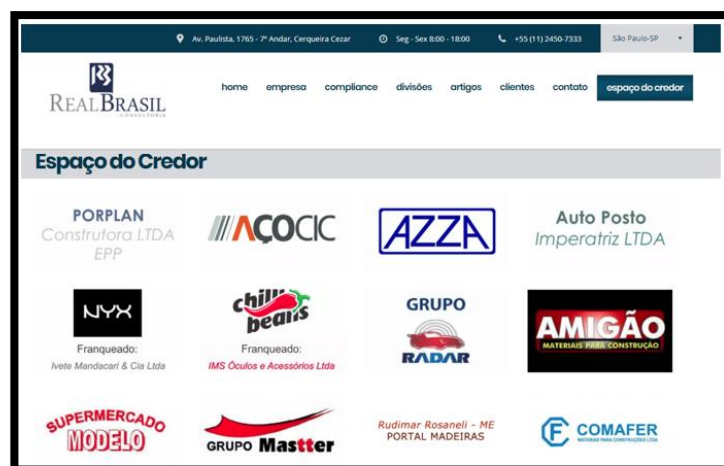
O prosseguimento da Recuperação Judicial, tem como finalidade a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, solicitando, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Sendo assim, até o mês de dezembro de 2019 recebíamos o relatório CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), o qual exibia mensalmente a quantidade de funcionários existentes na empresa. Contudo, fomos

informados pela responsável financeira da Recuperanda que a partir da competência de janeiro de 2020 as empresas estão desobrigadas de declarar o CAGED, o que foi devidamente publicado na Portaria n.º 1.127, de 14/10/2019, no DOU 15/10/2019, que define a substituição do CAGED pelo eSocial, a partir da competência Janeiro de 2020.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*. Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 31 de março de 2020.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Marco Aurélio Paiva
OAB/MS 19.137



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0001.4343.05118-JEMA